

## RESOLUÇÃO Nº 032/2014 – CONSEPE

Regulamenta a transição curricular nos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10571/2014, tomada em sessão de 22 de julho de 2014,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** A transição curricular é o período de adequação da mudança do currículo de um curso de graduação.

**§ 1º** A transição curricular ocorre somente em caso de reforma do currículo de um curso de graduação, dando origem a um novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**§ 2º** O ajuste curricular não dá origem a um novo currículo, não havendo necessidade de transição curricular.

**Art 2º** Na transição curricular podem existir as seguintes situações:

- I. permanência do(a) acadêmico(a) no currículo em extinção; ou
- II. migração do(a) acadêmico(a) para o novo currículo.

**Art. 3º** A migração é a mudança do(a) acadêmico(a) do currículo em extinção para novo currículo.

**§ 1º** A migração poderá ser de duas formas:

I. opcional: por meio do preenchimento de Termo de Opção pelo(a) acadêmico(a), conforme Anexo Único desta Resolução, em que deverá expressar sua intenção em migrar para o novo currículo, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação;

II. obrigatoria:

- a) quando não houver mais a oferta de disciplina no currículo em extinção e não exista disciplina equivalente na nova matriz curricular;
- b) após trancamento de matrícula, por retorno do(a) acadêmico(a) ao curso sem ter cursado disciplinas extintas;
- c) quando o(a) acadêmico(a) não tiver concluído a primeira fase do seu currículo no semestre de implantação do novo currículo;
- d) estiver explicitamente definida no processo de reforma curricular do novo PPC.

**§ 2º** A forma de migração obrigatória deverá estar explicitada no PPC, sendo conduzida pela Chefia de Departamento.

**§ 3º** A migração não poderá ser revertida.

Art. 4º O(a) Chefe de Departamento do Curso deverá solicitar a Direção Geral portaria de transição curricular na qual deverá constar os aspectos do processo de reestruturação, a saber:

- I – prazo para extinção do currículo antigo e oferecimento de disciplinas;
- II – data de implantação do novo currículo;
- III - prazo para solicitação de migração;
- IV – forma de migração do currículo em extinção para o novo currículo;
- V - tabela de equivalência de disciplinas, quando for o caso.

Art. 5º As disciplinas cursadas no currículo em extinção e que não tenham equivalência na nova matriz curricular deverão permanecer no histórico escolar do(a) acadêmico(a).

Art. 6º As disciplinas do currículo em extinção, se necessário, poderão ser oferecidas de acordo com as normativas da Universidade.

Art. 7º Os(as) acadêmicos(as) que não optarem pela migração e que não se encontrarem na situação de migração obrigatória deverão concluir sua trajetória curricular dentro do prazo estabelecido na proposta de transição curricular, respeitado o prazo para conclusão estabelecido no PPC.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento, dando conhecimento à Secretaria de Ensino e à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de julho de 2014.

Professor Luciano Emilio Hack  
Presidente do CONSEPE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2014-CONSEPE**

**TERMO DE OPÇÃO DO(A) ACADÊMICO(A)  
SOBRE A TRANSIÇÃO CURRICULAR**

Graduação \_\_\_\_\_ acadêmico(a) do Curso de \_\_\_\_\_ da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), matrícula nº \_\_\_\_\_ venho por meio deste optar em migrar para o novo currículo do referido curso aprovado pela Resolução nº \_\_\_\_\_, a partir do \_\_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) acadêmico(a)

Local e data.